



Tamboril
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
152
ELS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



Centro Administrativo Julieta Alves Timbó
Rua Germíniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br
gabinete@tamboril.ce.gov.br



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000420250527000124



Unidade responsável
Secretaria Municipal de Educacao
Prefeitura Municipal de Tamboril



Data
12/06/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública Municipal de Tamboril enfrenta atualmente uma insuficiência de recursos disponíveis para atender à crescente demanda por materiais de higiene pessoal destinados aos alunos da rede pública de ensino. Esta situação é especialmente preocupante, dado o aumento significativo do número de matrículas e a importância de garantir condições adequadas de higiene para a saúde e o bem-estar dos estudantes, em conformidade com as diretrizes educacionais e sanitárias. Conforme consolidado no processo administrativo nº 0000420250527000124, essa demanda é crítica e destaca a incompatibilidade dos recursos atualmente disponíveis com os requisitos técnicos necessários para suprir de maneira eficiente as necessidades dos alunos.

O impacto institucional da não contratação desses materiais é significativo. A ausência de materiais de higiene pessoal compromete diretamente a qualidade do ambiente escolar, podendo resultar em riscos à saúde dos alunos, aumento da abstenção escolar e eventual interrupção de serviços educacionais essenciais. Além disso, a falta de fornecimento adequado poderia impedir o cumprimento das metas de saúde e educação estabelecidas pelo município, comprometendo o interesse público e os objetivos coletivos de oferecer um ambiente de aprendizado seguro e saudável.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços educacionais oferecidos às crianças de Tamboril, além de garantir a adequação às normas sanitárias e educacionais vigentes. A aquisição visa modernizar e adequar o fornecimento de materiais às necessidades institucionais, melhorando o desempenho e a eficiência do setor de educação, alinhando-se assim



aos objetivos estratégicos da Administração Municipal. Embora não tenha sido identificado um Plano de Contratação Anual para este processo, a medida se sustenta como uma prioridade no planejamento institucional para assegurar o bem-estar dos estudantes.

Em conformidade com os princípios estabelecidos nos artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, a contratação dos materiais de higiene pessoal é imprescindível para solucionar o problema identificado e alcançar os objetivos educacionais e institucionais delineados, assegurando o atendimento eficaz e contínuo das necessidades dos alunos da rede pública de ensino de Tamboril.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Educação	STEPHANE LAÍS FERREIRA DE SOUSA
Secretaria de Educação	STEPHANE LAÍS FERREIRA DE SOUSA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de material de higiene pessoal para os alunos da rede pública, conforme identificado pela Secretaria da Educação do Município de Tamboril, atende à necessidade de garantir condições básicas de higiene e saúde, refletindo compromisso com o bem-estar educacional e social. Esta demanda é embasada por indicadores de saúde pública que ressaltam a importância da higiene para a prevenção de doenças em ambiente escolar e busca alinhamento com objetivos institucionais de promoção da saúde e inclusão social.

Os requisitos mínimos de qualidade para esses materiais incluem a necessidade de produtos que não causem alergias e sejam adequados às necessidades das crianças. Especificamente, o shampoo infantil deve conter glicerina vegetal e ser hipoalergênico, sem corantes ou parabenos, assegurando sua segurança através de testes dermatológicos. Os lenços umedecidos necessitam ser de material macio, com medidas padrão e gramatura especificada, enquanto as fraldas descartáveis devem apresentar características de segurança e conforto, como cintura elástica e barreiras reforçadas. O álcool etílico deve ser de 70%, em embalagem apropriada para facilidade de uso e segurança."

Justifica-se a não utilização de um catálogo eletrônico de padronização devido à especificidade dos requisitos hipoalergênicos e de segurança necessários, os quais são essenciais à natureza dos produtos demandados. Em função disso, não há indicação de marcas, seguindo o princípio da competitividade, a menos que características críticas de segurança justifiquem a exceção.

Os bens definidos não são de natureza luxuosa, encontrando-se, ao contrário,

exclusivamente destinados ao atendimento à demanda institucional.

Este documento é assinado digitalmente.

Assinado em 15 de setembro de 2023.



enquadradados nos requisitos básicos para atendimento apropriado das necessidades de higiene infantil. Para a eficiência operacional, a entrega e manutenção dos produtos devem minimizar custos desnecessários e focar na eficácia da distribuição. Critérios de sustentabilidade, como a utilização de materiais recicláveis e baixo impacto ambiental, serão considerados onde possíveis e consistentes com a demanda.

Os fornecedores que desejam atender a essa demanda devem garantir a conformidade com os padrões técnicos determinados, incluindo a capacidade de fornecer produtos dentro das especificações técnicas e operacionais exigidas pela Administração. Flexibilizações nos requisitos, nos casos em que não comprometam a finalidade ou a segurança, podem ser ponderadas para alavancar a competitividade, desde que justificadas tecnicamente.

Em resumo, os requisitos aqui estabelecidos baseiam-se no documento de formalização da demanda, respeitando a Lei nº 14.133/2021. Eles orientarão o levantamento de mercado subsequente e a escolha da solução mais vantajosa para a Administração, em conformidade com o art. 18 da referida lei.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme o art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é um passo essencial no planejamento da contratação relacionada à aquisição de materiais de higiene pessoal destinados aos alunos da rede pública de Tamboril, CE. Este processo visa prevenir práticas antieconômicas e fornecer uma base sólida para a solução contratual, em consonância com os princípios enunciados nos arts. 5º e 11 da mesma lei. A análise permite garantir uma alocação de recursos mais eficaz e alinhada com o interesse público.

A natureza do objeto de contratação é de bens consumíveis, conforme identificado na seção "Descrição da Necessidade da Contratação". Este tipo de material é essencial para assegurar condições básicas de higiene aos beneficiários finais, os alunos da rede pública de ensino, contribuindo para a saúde e o bem-estar dos mesmos.

A pesquisa de mercado foi realizada abrangendo diversas fontes, sendo consultados fornecedores no mercado local e nacional. As consultas revelaram uma faixa de preços variando entre um mínimo e máximo para cada item requisitado, sem identificar marcas ou empresas específicas. Relatórios de contratações similares por outros municípios foram analisados, demonstrando tendências similares de aquisição e custo. Fontes públicas e confiáveis, como Painel de Preços e Comprasnet, foram utilizadas para validar esses dados, destacando eventuais inovações como produtos de formulação mais sustentável e embalagens biodegradáveis.

A análise comparativa das alternativas demonstrou diferenças significativas em termos de custo e viabilidade. Alguns fornecedores oferecem vantagens em termos de economia de escala e prazos de entrega mais rápidos, enquanto outros se destacam pela inovação dos produtos oferecidos, como o uso de materiais sustentáveis. Economicamente, a adesão à Ata de Registro de Preços foi considerada, embora a



aquisição direta pudesse ser vantajosa, dada a especificidade e a qualidade requisitada pelo município.

Com base nos dados coletados, a alternativa mais vantajosa seria a aquisição direta dos materiais, considerando o custo total de propriedade e a maior adequação ao contexto operacional do município. Esta abordagem atende aos critérios de economicidade e eficiência operacional, proporciona maior controle sobre a qualidade do produto e está alinhada com os resultados pretendidos no projeto, especificamente, assegurar o fornecimento contínuo e adequado de insumos de higiene, fundamentais para a manutenção das condições sanitárias nas escolas.

Recomenda-se proceder com a aquisição direta dos materiais, reforçando a necessidade de seguir os princípios de competitividade e transparência, conforme disposto nos arts. 5º e 11. Esta abordagem assegura não apenas o melhor custo-benefício, mas também facilita o atendimento efetivo às necessidades dos alunos, alinhando-se ao planejamento estratégico e às diretrizes estabelecidas para o município de Tamboril.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à necessidade da Prefeitura Municipal de Tamboril, em fornecer materiais de higiene pessoal para os alunos da rede pública, consiste na aquisição e distribuição de quatro tipos de itens essenciais: shampoo infantil, lenço umedecido, fraldas descartáveis e álcool etílico líquido 70%. Essa solução visa garantir a higiene e o bem-estar dos alunos, atendendo assim aos requisitos definidos na contratação e refletindo o compromisso da Administração com o interesse público.

O fornecimento abrangerá um total de 300 unidades de shampoo infantil, 150 pacotes de lenços umedecidos, 300 pacotes de fraldas descartáveis e 800 unidades de álcool etílico líquido 70%. Cada item foi selecionado com base em especificações técnicas que asseguram qualidade e segurança, tais como o uso de matéria-prima segura, adequações hipoalergênicas e a ausência de componentes prejudiciais, aspectos estes respaldados por dados do mercado e alinhados com os resultados pretendidos de promover a saúde e a higiene nas escolas.

A escolha por aquisição direta, sem parcelamento, justifica-se por garantir homogeneidade nos produtos distribuídos e evitar quaisquer interrupções ou variações que possam comprometer o atendimento à necessidade identificada. Esse método de seleção é sustentado pelos princípios de eficiência e economicidade, possibilitando que os produtos cheguem de forma contínua e adequada aos locais de destino, sem ônus adicional à Administração. A solução como um todo está, portanto, projetada para atingir plenamente os objetivos delineados no ETP, oferecendo um caminho claro para a efetiva satisfação da demanda pública com respeito à Lei nº 14.133/2021.



6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.
1	SHAMPOO INFANTIL	300,000	Unidade
2	LENÇO UMEDECIDO	150,000	Pacote
3	FRALDAS DESCARTAVÉIS	300,000	Pacote
4	ÁLCOOL ETÍLICO LÍQUIDO 70%	800,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SHAMPOO INFANTIL	300,000	Unidade	19,35	5.805,00
2	LENÇO UMEDECIDO	150,000	Pacote	17,51	2.626,50
3	FRALDAS DESCARTAVÉIS	300,000	Pacote	45,68	13.704,00
4	ÁLCOOL ETÍLICO LÍQUIDO 70%	800,000	Unidade	8,90	7.120,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 29.255,50 (vinte e nove mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto da contratação, segundo o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca fomentar a competitividade, como preconizado no art. 11. Esta prática deve ser aplicada quando tecnicamente viável e vantajosa para a Administração, sendo a análise de parcelamento uma exigência obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme art. 18, §2º. Considerando a 'Seção 4 - Solução como um Todo' e os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º, a divisão por itens é possível. Cada item - shampoo, lenço umedecido, fraldas descartáveis e álcool 70% - pode ser considerado autonomamente, permitindo adequações conforme especificidades de fornecimento e consumo.

Em relação à possibilidade de parcelamento, a operação sugere viabilidade, permitindo fornecedores distintos, aproveitando a especialização do mercado e maximizando a competitividade (art. 11). Os fornecedores especializados para cada tipo de material podem atender com mais precisão às características necessárias, sendo assim eficiente separar as aquisições por itens, já que garante maior diversificação de ofertas e potenciais ganhos logísticos, além de facilitar a integração com o mercado local, em harmonia com os requisitos observados na pesquisa de



mercado.

Apesar de o parcelamento apresentar viabilidade, a execução integral também se apresenta como uma alternativa válida. Conforme o art. 40, §3º, a consolidação da aquisição pode garantir economia de escala e gestão contratual mais eficaz, resultando em menos complexidade administrativa (inciso I), sendo mais adequada quando se trata de padronização (inciso III). A unificação dos contratos reduz riscos associados à integridade técnica e facilita a responsabilização, principalmente em casos de serviços que, mesmo não sendo o objeto presente, podem se correlacionar ao tema pela adaptação dos princípios.

A decisão final sobre o método de contratação impacta diretamente na fiscalização e controle contratual. Enquanto a execução unificada favorece um manejo mais simples e a preservação da responsabilidade técnica, o parcelamento ofereceria uma distribuição de controle de qualidade de forma descentralizada, embora isso possa aumentar a complexidade administrativa. A decisão deve ser sopesada com a capacidade institucional de gerenciamento, observando os princípios de eficiência (art. 5º).

Em conclusão, recomenda-se a execução integral como a abordagem mais vantajosa para a Administração, considerando os objetivos de economicidade e competitividade previstos nos arts. 5º e 11, além de estar em consonância com o conteúdo da 'Seção 10 - Resultados Pretendidos'. A opção pela execução integral facilita o controle e aprimora a eficiência administrativa, respeitando os critérios estabelecidos pelo art. 40.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação para a aquisição de material de higiene pessoal destinados aos alunos da rede pública, junto à Secretaria da Educação do Município de Tamboril – CE, foi delineada a partir de uma necessidade crítica identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. O presente processo não foi inicialmente incluído no Plano de Contratação Anual (PCA), devido a demandas emergenciais que surgiram, as quais não puderam ser antecipadas durante o ciclo regular de planejamento. Esta situação encaixa-se na previsão legal de exceções para demandas imprevistas ou ocasionalmente sujeitas a dispensas, conforme a Lei nº 14.133/2021, art. 75, incisos VI a VIII.

Para mitigar a ausência no plano prévio, e em consonância com os princípios do interesse público, eficiência e economicidade (art. 5º), medidas corretivas serão adotadas. A inserção deste item na próxima revisão do PCA será efetuada, juntamente com o desenvolvimento de um plano de gestão de riscos, para evitar ou minimizar expressões semelhantes de urgências futuras. O procedimento visa garantir a transparência no planejamento e a conformidade com objetivos de ampliação da competitividade e economicidade (art. 11).

A correção e o alinhamento parcial desta contratação emergente não só impulsionam



a obtenção de resultados vantajosos como também reforçam a competitividade e a eficácia no uso dos recursos públicos, adequando-se aos 'Resultados Pretendidos' em termos de melhoria contínua na gestão de suprimentos educacionais.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação dos materiais de higiene pessoal destinados aos alunos da rede pública de Tamboril incluem uma significativa contribuição para a melhoria das condições de saúde e higiene destes estudantes, promovendo assim o ambiente escolar seguro e acolhedor. Fundamentando-se nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, a expectativa é que a aquisição desses itens resulte em ganhos expressivos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos municipais. Esta iniciativa está alinhada à necessidade identificada em nossa 'Descrição da Necessidade da Contratação', buscando otimizar os recursos institucionais no contexto atual. Estima-se a redução de custos operacionais através da compra em escala, o que permitirá menor preço unitário, conforme demonstrado na pesquisa de mercado e embasado no art. 11 da mesma lei, realçando o princípio da competitividade.

Ao tratar da eficiência, espera-se que a distribuição adequada deste material contribua para a racionalização de esforços dos funcionários escolares, minimizando retrabalho e melhorando a gestão de recursos humanos, com menor desperdício e subutilização dos materiais. A solução proposta considera todo o conjunto de necessidades, prevendo uma estrutura logística eficiente para garantir a distribuição oportuna dos insumos, o que também deve refletir benefícios financeiros evidentes. Em casos de natureza exploratória dos serviços, a justificativa técnica fundamentada será apresentada, garantindo que todos os reflexos de eficiência sejam continuamente avaliados através de Indicadores de Medição de Resultados (IMR), embasando nossos relatórios conclusivos com dados objetivos e mensuráveis sobre economia percentual atingida e horas de trabalho potencialmente reduzidas.

A implementação desses resultados pretendidos tem como objetivo central justificar o uso dos recursos públicos, proporcionando um retorno valioso para a comunidade escolar de Tamboril. Tal alinhamento estratégico dos resultados com os objetivos institucionais é um passo importante para promover a eficiência e o uso racional dos recursos, conforme previsto nos objetivos da contratação e articulado pelo art. 11 da Lei nº 14.133/2021, garantindo, portanto, o uso prudente e otimizado do orçamento municipal, mesmo na ausência de um Plano de Contrato Anual formalizado para este processo.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As ações preparatórias internas a serem adotadas pela Administração antes da formalização do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X da Lei nº 14.133/2021, serão



fundamentais no ciclo de planejamento e governança da contratação para assegurar a execução eficiente da aquisição de material de higiene pessoal destinado aos alunos da rede pública em Tamboril-CE. A implementação adequada dessas providências garantirá o alcance dos objetivos delineados nos 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos potenciais e promovendo o interesse público, consoante disposto no art. 5º da referida Lei, com suporte na 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

Tais providências serão cuidadosamente integradas ao planejamento, articulando com a definição da solução e o modelo de execução contratual, de modo a assegurar compatibilidade e fluidez nas operações subsequentes. No que se refere aos ajustes físicos, quaisquer modificações relacionadas à instalação de infraestrutura ou à adequação dos espaços físicos que se fizerem necessárias serão detalhadamente descritas e justificadas, com atenção especial à importância desses elementos na viabilização dos benefícios esperados. A omissão desses ajustes poderia comprometer a operação, introduzindo riscos à segurança operacional e à instalação dos equipamentos.

Um cronograma minucioso será desenvolvido para organizar essas providências, especificando ações, responsáveis e prazos. Este cronograma será anexado ao Estudo Técnico Preliminar (ETP) e elaborado conforme as normas da ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a não realização destes ajustes comprometeria diretamente a execução dos objetivos pretendidos.

A capacitação dos agentes públicos responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, tal como previsto no art. 116, será abordada com justificativas técnicas que ilustrem como o treinamento voltado para o uso de ferramentas específicas e a adoção de boas práticas assegurará a observância e a consecução dos resultados delineados (art. 11). Esse segmento de capacitação será adaptado ao perfil dos servidores, divididos em categorias, como gestores, fiscais e técnicos, com a metodologia de treinamento delineada por complexidade de execução, incluindo listas ou cronogramas, quando aplicável, segundo os padrões da ABNT (NBR 14724:2011).

Tais providências serão incorporadas ao Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, em cooperação com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando aplicável, assegurando que se evitem atrasos, interferências na qualidade, ou inconformidades legais, garantindo a obtenção dos benefícios projetados. A adoção dessas ações preparatórias é indispensável para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, contribuindo para a otimização dos recursos públicos e promovendo uma governança eficiente, alinhada aos 'Resultados Pretendidos'. Na ausência de providências específicas, justificativas técnicas serão apresentadas ressaltando, por exemplo, a simplicidade do objeto que dispensaria ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Na análise para a contratação de materiais de higiene pessoal destinados aos alunos da rede pública junto à Secretaria da Educação do município de Tamboril – CE,

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the responsible official for the document.



considera-se que a escolha do sistema de registro de preços (SRP) ou de uma contratação tradicional deva ser orientada por critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021. A descrição da necessidade da contratação delineia um objetivo específico e direcionado que é a aquisição de itens como shampoo infantil, lenço umedecido, fraldas descartáveis e álcool etílico líquido, onde a repetitividade e a padronização podem ser observadas. Essa característica sinaliza uma potencial conveniência na utilização do SRP, que possibilita negociações de preços antecipados e gestão mais articulada de diversas entregas ao longo do tempo.

No entanto, a ausência de um Plano de Contratação Anual específico para este processo administrativo implica uma análise minuciosa sobre as demandas fixas e conhecidas versus aquelas que podem surgir esporadicamente. Na contratação tradicional por licitação específica ou contratação direta, a previsão já estabelecida das quantidades necessárias para cada item sugere uma abordagem pontual que assegura a segurança jurídica e um atendimento adequado a uma necessidade imediata e bem delineada, garantindo eficiência e competitividade. Assim, a contratação direta poderia se revelar mais vantajosa em termos operacionais, oferecendo agilidade na aquisição e distribuição destes materiais críticos, especialmente em um cenário onde as quantidades previstas estão claras e imputadas à base da demanda estudada.

Economicidade é um fator central ao decidir entre essas opções. O SRP potencialmente maximiza benefícios de escala e redução de custos administrativos pela centralização das compras, mas a contratação tradicional permite otimizações financeiras ajustando especificamente às quantidades previstas, conforme o levantamento de mercado. Ademais, a eficiência administrativa é destacada quando se prioriza suprir demandas concretas e previamente estimadas, uma abordagem que prevê desembolso exato para atender a esta obrigação específica, apoiando-se juridicamente nos parâmetros do art. 75 para dispensa, quando aplicável. Assim, recomenda-se que, para esta aquisição específica, a contratação tradicional por meio de dispensa eletrônica é mais adequada para otimização de recursos e atendimento preciso à descrição da necessidade da contratação, assegurando a competitividade e a eficiência pretendidas pela Administração Municipal de Tamboril, em alinhamento aos objetivos e princípios da referida legislação.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para aquisição de material de higiene pessoal destinados aos alunos da rede pública, administrada pela Secretaria da Educação do Município de Tamboril – CE, precisa ser avaliada conforme critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, atendendo à Lei nº 14.133/2021. Conforme o levantamento de mercado realizado, observou-se que os produtos demandados, como shampoo infantil, lenço umedecido e fraldas descartáveis, são itens de consumo contínuo e de natureza relativamente simples. Portanto, a



participação de consórcios não apresenta compatibilidade evidente com o objeto da contratação, visto que não se trata de um serviço de alta complexidade técnica ou que exija múltiplas especialidades, como observado em obras ou serviços padronizados.

Analisando os impactos da admissão de consórcios, destaca-se que tal inclusão pode aumentar a complexidade administrativa na gestão e fiscalização, além de possivelmente envolver compromisso de constituição, escolha de empresa líder e responsabilidade solidária, conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Considerando ainda que a soma das capacidades financeiras e técnicas, conforme o mesmo artigo, não é requerida para a natureza desta contratação, a simplicidade e a economicidade sugerem que um fornecedor único seria mais eficiente.

Em termos de segurança jurídica e de execução eficiente, a vedação à participação de consórcios se alinha melhor aos objetivos de economicidade e eficiência estabelecidos pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Além disso, a participação consorciada nesta contratação não apenas complicaria o processo, mas também poderia comprometer a execução de forma isonômica e segura, requisitos esses fundamentais para a Administração. Assim, a opção mais adequada para garantir o interesse público e os resultados pretendidos é vedar a formação de consórcios para este processo de aquisição, cumprindo eficazmente com a descrição da necessidade da contratação, o levantamento de mercado realizado e as diretrizes dos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é fundamental para garantir que o planejamento da aquisição de materiais de higiene pessoal para os alunos da rede pública de Tamboril – CE seja eficiente e esteja em plena harmonia com outras iniciativas da Administração Pública. Este exame é necessário para prevenir desperdícios, otimizar os recursos disponíveis, e evitar sobreposições que possam comprometer a eficácia e a economicidade das aquisições. Ao identificar tais contratações, o estudo busca assegurar que a solução proposta se integre de maneira adequada com outras medidas planejadas ou em execução, respeitando os princípios de eficiência, economicidade e planejamento previstos nos artigos 5º e 40 da Lei nº 14.133/2021.

No desenvolvimento deste estudo, verificou-se que, até o presente momento, não existem contratações passadas, atuais ou planejadas que sejam diretamente correlatas ou interdependentes com a aquisição dos materiais especificados. A análise incluiu a revisão das descrições técnicas dos itens, evidenciando que não há contratos anteriores cujas especificações ou prazos precise ser ajustado em conformidade com os materiais de higiene pessoal. Ademais, não foram identificadas especificações, quantidades ou prazos que precisem de alinhamento com outras contratações da Administração. Também não há dependências externas, como a necessidade de infraestrutura adicional, que interfiram ou complementem a presente aquisição. Assim, a aquisição em questão se apresenta como um processo independente, sem necessidade de junção com outras contratações para otimização ou padronização.



Concluindo, a análise de contratações correlatas e/ou interdependentes não identifica a presença de outras aquisições que influenciem ou sejam influenciadas pela atual necessidade de aquisição de materiais de higiene pessoal. A ausência de interdependências ou sobreposições confirma a adequação do planejamento da contratação, seguindo as diretrizes legais pertinentes. É importante continuar monitorando o contexto administrativo para assegurar que futuras mudanças não gerem contratações correlatas imprevistas. Caso novas informações surjam em etapas posteriores, como no desenvolvimento do termo de referência ou edital, recomenda-se a revisão do planejamento geral para garantir que todos os princípios de eficiência e economicidade sejam plenamente atendidos.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na aquisição de material de higiene pessoal destinados aos alunos da rede pública, é possível identificar impactos ambientais associados à geração de resíduos, principalmente devido ao uso de fraldas descartáveis e lenços umeedecidos, bem como ao potencial consumo de energia e de recursos ao longo do ciclo de vida desses produtos. A avaliação dos impactos ambientais fundamenta-se na descrição da necessidade e nos dados do levantamento de mercado, permitindo antecipar medidas sustentáveis conforme as diretrizes do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A utilização de insumos que apresentam características biodegradáveis e o incentivo à logística reversa para o desfazimento dos resíduos são considerados essenciais para atenuar os efeitos ambientais adversos.

A proposta inclui a escolha de produtos que minimizem a emissão de gases de efeito estufa e o uso intensivo de recursos, mantendo um comprometimento com soluções sustentáveis, mesmo considerando a complexidade deste objeto. De acordo com o art. 12 da lei mencionada, promove-se um planejamento sustentável, respaldado nas práticas de mercado vigentes e nos princípios do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Na mesma direção, é importante promover medidas que incorporem insumos de menor peso e com embalagens recicláveis, compradores que apresentam menor consumo de recursos naturais, e fraldas e lenços umeedecidos com menor quantidade de plásticos.

Outras medidas práticas como a inclusão de produtos marcados com selo Procel A e o incentivo à logística reversa para embalagens usadas permitirão que a sustentabilidade seja efetivamente integrada ao planejamento. Além disso, estas iniciativas devem ser compatíveis com as dimensões econômicas, sociais e ambientais, preservando a competitividade prevista no art. 11 da Lei nº 14.133/2021 e buscando a proposta mais vantajosa para a Administração. A avaliação das condições administrativas permitirá eficácia no implemento das iniciativas sugeridas, sem criar barreiras ou custos desnecessários, conforme entendimento do art. 18, §1º, inciso XII.

Estas medidas são qualificadas como essenciais a fim de reduzir impactos ambientais e otimizar o uso de recursos, alinhando-se aos Resultados Pretendidos pela



administração municipal. A ausência de impactos significativos deverá ser respaldada tecnicamente, garantindo que as soluções propostas conduzam à sustentabilidade e à eficiência, em consonância com as diretrizes de eficiência explícitas no art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a aquisição de material de higiene pessoal destinados aos alunos da rede pública, conforme delineado ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), revela-se viável e vantajosa, considerando os aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos analisados. Este posicionamento alicerça-se na necessidade identificada, que é atender às necessidades de saúde e bem-estar dos alunos da rede pública do município de Tamboril – CE, garantindo acesso aos materiais essenciais para higiene e conforto, conforme as especificações mencionadas anteriormente.

A análise de mercado realizada demonstra que os fornecedores podem atender às especificações com valores compatíveis aos praticados no mercado, alinhando-se com o critério de legalidade, economicidade e eficiência estipulados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A pesquisa de mercado evidenciou ofertas suficientes, permitindo comparação e escolha da melhor solução para a Administração, conforme os princípios de vantajosidade e sustentabilidade preconizados no art. 11 da legislação citada.

As estimativas de quantidade, baseadas nas demandas previstas pela Secretaria da Educação do Município de Tamboril, foram cuidadosamente calculadas para garantir o equilíbrio entre o adequado atendimento das necessidades e a viabilidade financeira da Administração. Este alinhamento reforça a adequação da contratação ao planejamento estratégico, como previsto no art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

Concluímos que a contratação é criteriosa e fundamentada, proporcionando a base para a elaboração do Termo de Referência conforme requer o art. 6º, inciso XXIII. Considerando todos os argumentos expostos e a análise de risco realizada, a proposta de aquisição mostra-se de grande relevância para a consecução dos objetivos educacionais e sociais do município, promovendo saúde, segurança e bem-estar aos alunos, o que é imprescindível para o cumprimento eficaz do interesse público.

Portanto, recomenda-se a continuidade do processo de contratação, cabendo à autoridade competente adotar esta conclusão como base para a formalização e execução da contratação. Em eventual insuficiência de dados ou riscos não mapeados durante as avaliações de mercado, ações corretivas serão propostas para garantir a adequação e eficácia da contratação. Este posicionamento conclusivo, amparado no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, guiará as próximas etapas do processo, assegurando alinhamento estratégico, eficiência e utilização assertiva dos recursos públicos.



Tamboril
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
165
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Tamboril / CE, 12 de junho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Francisco Marques Moura
Francisco Marques Moura
PRESIDENTE

Amanda Luiza da Silva Medeiros
AMANDA LUIZA DA SILVA MEDEIROS
MEMBRO